

igual ao período normal de trabalho diário, salvo o disposto no n.º 2 do artigo n.º 161.º do RCTFP.

2 — A realização de trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia de feriado confere ao trabalho o direito ao recebimento de um acréscimo remuneratório de 100% por cada hora de trabalho efectuado.

3 — A prestação de trabalho em dia de descanso complementar e em feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho extraordinário realizado.

4 — O descanso compensatório vence-se quando perfizer o número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

5 — Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes, com acordo entre o trabalhador e o superior hierárquico.

Artigo 15.º

Autorização para a realização de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso e feriado

1 — A realização de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso e feriado deve ser prévia e expressamente determinada pelo Presidente da Câmara, ou vereador ou dirigente com competência delegada.

2 — A proposta de trabalho extraordinário a apresentar pelo superior hierárquico do trabalhador deve referir expressamente o trabalho a realizar, fundamentando a sua necessidade e a impossibilidade de realização do mesmo em período de horário de trabalho.

3 — É permitida a realização de trabalho extraordinário e de trabalho em dias de descanso semana, obrigatório ou complementar e em feriados quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.

Artigo 16.º

Registo

1 — O trabalho extraordinário é registado em modelo próprio, onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho extraordinário.

2 — O registo das horas de trabalho extraordinário deve ser visado pelo trabalhador imediatamente após a sua prestação.

3 — Do registo deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho extraordinário e os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

4 — Os suportes documentais do registo de trabalho extraordinário devem estar permanentemente actualizados, sem emendas nem rasuras não ressalvadas, e ser conservados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

5 — A violação do disposto nos números 1 a 3 confere ao trabalhador, por cada dia em que tenha desempenhado a sua actividade fora do horário de trabalho, o direito à remuneração correspondente ao valor de duas horas de trabalho extraordinário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Verificação do Cumprimento das Normas Estabelecidas

Incumbe aos dirigentes e chefias dos respectivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 18.º

Disposições finais

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos, com recurso às normas legais em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

304554066

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9312/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro (estabelece um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais), as unidades orgânicas aprovadas ao abrigo do regime legal anterior deixam de ter suporte legal, a partir de 1 de Janeiro de 2011, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as relativas ao exercício de funções pelos respectivos dirigentes.

Torna-se igualmente público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º 222-PCM/2011, de 11 de Março e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alínea b), artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, foram nomeados, em regime de substituição, para o exercício de cargos de Direcção Intermédia de 1.º Grau, os seguintes trabalhadores deste Município:

Maria Leontina Coutinho de Sousa, no cargo de Directora de Departamento de Comunicação e Imagem; Ana Paula Martins Magalhães Ribeiro, no cargo de Directora de Departamento de Desenvolvimento Estratégico; João Luís Rodrigues de Sousa Gabriel, no cargo de Director de Departamento de Planeamento do Território e de Gestão Urbanística; Rui Miguel Alves Silveiro, no cargo de Director de Departamento de Águas e Salubridade; Rui Manuel Martins Melo, no cargo de Director de Departamento de Equipamentos e de Gestão do Espaço Público; Jorge Eduardo Bico Moura Didelet, no cargo de Director de Departamento de Conservação e Segurança das Instalações; Carlos Fernando Martins Brito Mateus, no cargo de Director de Departamento de Administração Geral; Fernando Olímpio Marques Castilho, no cargo de Director de Departamento de Plano, Orçamento e Gestão Financeira; Ana Maria Coelho Silva Castilho, no cargo de Directora de Departamento de Recursos Humanos; Maria João Varela Macau, no cargo de Directora de Departamento de Educação e Juventude; Isabel Maria Gonçalves Mirandela Costa, no cargo de Directora de Departamento de Desporto; Maria Teresa Canas Ferreira Santos Ré, no cargo de Directora de Departamento de Cultura; Leonardo Conceição Figueira Carvalho, no cargo de Director de Gabinete do Arco Ribeirinho Sul; José António da Rocha e Silva, no cargo de Director de Gabinete do Metropolitano Sul do Tejo; Maria Ercília Botelho da Palma, no cargo de Directora de Gabinete de Projectos Estratégicos de Mobilidade e Transportes; Célia Cristina Martins Gomes Pestana, no cargo de Directora de Gabinete do Conhecimento, Inovação e Qualidade.

As presentes nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço e produzem efeitos reportados a 12 de Março de 2011.

6 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304558416

Aviso n.º 9313/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 2 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Electricista), Referência n.º 01/PCC/2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com José Manuel Alexandre Pelado, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 11 de Abril de 2011.

12 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304573011

Aviso n.º 9314/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 12 de Abril de 2011, na sequência de concurso externo de ingresso para Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, aberto através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, e após a conclusão do estágio, foi posicionado no escalão 1 índice 480, o candidato Jorge Manuel Amaral de Matos, com a classificação de 17,88 valores, produzindo efeitos a partir da data de publicação do presente aviso.

Jorge Manuel Amaral Matos — 17,88 valores.

12 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304575523